

CAPÍTULO IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 58. Os Grupos de Trabalho, previstos no inciso IX do art. 37 deste Regimento, e ainda o art. 45, obedecerão aos seguintes direcionamentos:

- I - serão instituídos por meio de resolução aprovada pelo colegiado;
- II - obedecerão ao disposto no art. 39 do presente Regimento;
- III - caberá ao grupo, definir seu calendário de trabalho, reuniões;
- IV - os atos convocatórios deverão ser simplificados, devendo o GT se responsabilizar pelos mesmos, com a obrigação apenas de comunicar à coordenação executiva do colegiado;
- V - no que couber, os Grupos de Trabalho deverão acompanhar as formas de registro do CDPCT para suas reuniões;
- VI - seus processos deliberativos deverão obedecer o critério da maioria simples;
- VII - preferencialmente, os grupos de trabalho devem observar em sua composição a participação da sociedade e estatal;
- VIII - as propostas, deliberações, advindas destes grupos, deverão ser necessariamente apresentadas em Plenário, que terá a prerrogativa de manter, alterar, arquivar ou dar encaminhamento as mesmas;
- IX - maiores definições acerca do funcionamento destes grupos poderão ser disciplinados na resolução específica de sua criação;
- X - primando pela imparcialidade do grupos de trabalho, seus respectivos membros deverão comunicar os casos de impedimento e suspeição que os impeçam de compor o grupo temático.

Art. 59. Todos os membros do Colegiado, inclusive os membros colaboradores e convidados, poderão integrar os grupos de trabalho.

Art. 60. Os Grupos de Trabalho poderão ser estabelecidos em caráter permanente ou temporário, e poderão ser sugeridos ao CDPCT mediante proposta de qualquer de seus integrantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais sobre os membros

Art. 61. São direitos dos membros, no que tange a este Título IV que trata das instâncias administrativas e reuniões, além dos correspondentes ao desenvolvimento de atos em cumprimento às atribuições do CDPCT constantes no art. 11 do Decreto Distrital nº 40.869/2020:

- I - requerer informações, providências e esclarecimentos à coordenação executiva, aos Grupos de Trabalho e à área de Direitos Humanos atinentes as pautas do colegiado;
 - II - que suas manifestações e votos constem expressamente em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando julgar relevante;
 - III - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões do Plenário;
 - IV - propor ao Plenário o convite e/ou convocação de audiências com autoridades;
 - V - apresentar questão de ordem nas reuniões;
 - VI - requerer fotocópias de documentos às custas da área de Direitos Humanos, relativos ao CDPCT, observados os normativos legais que regulam tais acessos e as competências para tal;
 - VII - manifestar-se em atividades externas ou eventos como membro do CDPCT ou em representação do Colegiado, sempre quando autorizado pelo Plenário.
- Art. 62. Da mesma forma, provisoriamente, nos termos do constante no art. 13 do Decreto Distrital nº 40.869/2020, os direitos dos membros relativos a estas responsabilidades terão suas formalizações para o cumprimento das competências concernentes, detalhadas através de resolução específica do CDPCT, que norteará os atos.

TÍTULO V

Das disposições finais

CAPÍTULO I

Detalhamentos sobre atribuições do CDPCT

Art. 63. No que tange ao constante no inciso III, do art. 11 do Decreto Distrital nº 40.869/2020, relativas ao acompanhamento da tramitação e procedimentos de apuração administrativa ou judicial por parte do colegiado, resolução específica do CDPCT norteará os atos e procedimentos.

Art. 64. Quanto ao relatório anual, previsto no inciso XIII do art. 11 do Decreto Distrital nº 40.869/2020, deverá se observar:

- I - todas as ações, atividades, encontros, deliberações, encaminhamentos, documentos, produções, realizados pelo CDPCT ao curso de cada ano, poderão ser relacionados, mesmo que de forma simples, neste relatório final;
- II - o relatório poderá ser apresentado em meio eletrônico, podendo haver caso ocorram condições, publicação por outros meios do mesmo;
- III - preferencialmente, os relatórios deverão estar publicados no sítio eletrônico da área de Direitos Humanos;
- IV - o CDPCT e os Grupos de Trabalho poderão contribuir com dados e informações, em todo o processo de construção;
- V - as contribuições, que deverão obedecer uma organização cronológica, serão recepcionadas, estruturadas e organizadas pela coordenação executiva do colegiado, que consolidará as informações;
- VI - a cada 2 (dois) meses, serão juntados os dados e informações sobre o período imediatamente anterior, ficando o prazo final para recebimento de contribuições por parte do CDPCT e Grupos de Trabalho, até a data de 05 de dezembro de cada ano;

VII - não havendo contribuições do colegiado ou grupos instituídos, a coordenação executiva fica responsável pela estruturação dos dados;

VIII - a apresentação do relatório poderá ser efetivada até a última reunião ordinária do CDPCT de cada ano, ou na impossibilidade, na primeira reunião do ano subsequente;

IX - o formato do relatório poderá ficar a cargo da coordenação executiva, observando para tal, os modelos correspondentes a outros colegiados do Distrito Federal;

X - se o colegiado entender necessário, deverá promover aprovação do documento pelo pleno do CDPCT, observando os prazos ora estipulados.

Art. 65. Quanto ao constante no inciso XVII, do art. 11 do Decreto Distrital nº 40.869/2020, que trata do recebimento de denúncias ou notificações relativas à pauta, poderá o colegiado exarar resolução específica sobre os procedimentos a serem estabelecidos.

CAPÍTULO II

Do apoio técnico e administrativo

Art. 66. Caberá à Secretaria responsável pela área de Direitos Humanos prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do CDPCT.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos e da entrada em vigor

Art. 67. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Plenário.

Art. 68. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2022

PROCESSO SEI-GDF Nº 04017-00022507/2022-91. INTERESSADO: DF LEGAL. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

AUTORIZO, em cumprimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto nº 34.466/2013, o prosseguimento com a instrução desse processo visando à pretensa contratação de empresa para a prestação de forma contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de uniformes e insumos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, em caráter emergencial, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do certame licitatório em curso, improrrogável, na forma do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os dispositivos legais, sobretudo a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15/03/2018.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 109/2022 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 24/08/2022 a 30/08/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: E-0327-354294-AEU, 24/08/2022, 01 tenda, 04 caixas de isopor, 01 caixa térmica, 08 carrinhos de supermercado, 01 churrasqueira de ferro, 06 banquetas plásticas, 02 esteiras de madeira, 01 guarda sol, 02 garrafas térmicas, 12 bebidas alcoólicas diversas, 30 águas minerais 500ml, 30 refrigerantes diversos; D66236, 25/08/2022, 03 redes, 04 mantas; E-0436-607832-AEU, 01 tenda, 03 cadeiras plásticas, 01 mesa de plástico, 01 churrasqueira de ferro; D64618, 30/08/2022, 01 depósito de papelão tipo quiosque; E-0553-869108-AEU, 30/08/2022, 08 placas de propaganda. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 05 de setembro de 2022, página 46, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 19, DE 02 DE AGOSTO DE 2022...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022...".